

Jornal do

Sindipetro

PARANÁ E SANTA CATARINA

Filiado à



IMPRESSO ESPECIAL
96123180-6/09/01
Rev. Tr. Ind. Nacional
do Paraná e Santa Catarina
CORREIOS

Fechamento Autorizado
Pode ser aberto pelo ECT

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> Matrícula	<input type="checkbox"/> Faltoso
<input type="checkbox"/> Descontatado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recebido	<input type="checkbox"/> Não Recebido
<input type="checkbox"/> Endereço Inadquirido	<input type="checkbox"/> Info. Especificadas pelo Prestador de Serviço
<input type="checkbox"/> Não Existe nº Indicado	

Rua Lamenha Lima, 2064, Roberto, Curitiba-PR | CEP 81020-000

Jornal do Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina | Ano XXVI | nº 1252 - Especial Jurídico

Especial Jurídico



www.sindipetroprsc.org.br

» Editorial

Mobilização, ação e briga judicial: os instrumentos de luta do Sindicato

O Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina apresenta neste boletim especial o balanço das ações em trâmite promovidas por meio da assessoria jurídica. O papel do Sindicato atuante é a defesa intransigente dos interesses da categoria representada. O principal instrumento de luta sindical é a mobilização de base, a fim de pressionar e demonstrar unidade nas reivindicações. Entretanto, por várias vezes percebemos desrespeito aos direitos trabalhistas, sejam eles conquistados pela categoria ou ainda garantidos em lei.

A Petrobrás é a maior empresa da América Latina, atingiu a auto-suficiência de petróleo para o país e fez a maior descoberta de reservas das últimas décadas na área do pré-sal. Isso não significa que ela cumpra com todas as suas obrigações perante seus trabalhadores. É justamente quando acontece descumprimento da legislação [CLT] ou do Acordo Coletivo de Trabalho [ACT] que se faz necessário o apelo jurídico. Faz parte dos deveres sindicais representar os trabalhadores nas esferas administrativas e judiciais, conforme o Art. 8º, III, da Constituição Federal.

Ainda que os mais conservadores procurem acusar a Direção do Sindicato de promover uma indústria de processos judiciais, temos a certeza de que estamos no rumo certo e jamais abriremos mão desse instrumento de defesa dos interesses dos sindicalizados.

Muitos são os exemplos das conquistas que foram obtidas a partir de ações judiciais, como a hora extra de troca de turno – chamadas de ações da meia hora, onde, apesar das pressões exercidas pela empresa para que os petroleiros abandonassem a ação, temos estendido este direito à toda categoria, graças aos bravos resistentes que não esmoreceram diante das ameaças.

"Não incomodar com o que incomoda", já dizia o ator, músico, compositor e criador do projeto *O Teatro Mágico*, Fernando Anitelli. É assim que vamos continuar nosso caminho de luta em defesa dos trabalhadores.

**Secretaria de Assuntos Jurídicos
Sindipetro Paraná e Santa Catarina**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

Pelo presente EDITAL o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, em conformidade com as disposições constantes do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, convoca a categoria dos profissionais empregados da empresa estatal PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS e da PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO e da para assembleias gerais extraordinárias, a serem realizadas no(s) dia(s), nos horários e locais abaixo determinados, para apreciação das seguintes pautas:

Pauta:

1 – Deliberação sobre autorização para o Sindicato executar e receber os valores das ações de substituição processual, listadas abaixo, promovidas pelo Sindipetro em execução, com dedução de honorários de advogado e contador.

Ações:

- a) **Diferenças de RSR sobre horas extras pagas (Petrobrás):** todas as bases (autos: 00756-2008, 00266-2004, 00889-2004 e 02581-2004);
- b) **Diferenças de RSR sobre horas extras pagas (Transpetro):** bases de Paranaguá e São Francisco do Sul (autos: 886-2004, 2581-2004);
- c) **Horas extras troca de turno renovação (período de 1999 a 2001 (Petrobrás):** todas as bases (autos: 3164-2008, 464-2004, 3729-2004 e 1314-2004);
- d) **Desrespeito ao intervalo de 11 horas (Petrobrás):** todas as bases (autos: 267-2006, 73-2006, 946-2006 e 295-2006);
- e) **Pagamento do feriado em dobro (Petrobrás):** base de Araucária (autos: 384-2005-654);
- f) **Inclusão do ATS na base de cálculo do adicional de periculosidade:** base de São Mateus do Sul (autos: 98901-2006-026).

BASE	LOCAL	DATA	HORÁRIO
REPAR / Araucária, Curitiba/PR	SEDE DO SINDIPETRO PR/SC EM CURITIBA/PR R. LAMENHA LINS, 2064	09/11/2010	18h30
SIX / São Mateus do Sul/PR	REGIONAL DO SINDIPETRO EM SÃO MATEUS DO SUL/PR	09/11/2010	17h15
Terminais Transpetro / Itajaí, Biguaçu/SC e Ativo de produção Sul / Itajaí / SC	SINPRO - Sindicato dos Professores de Itajaí e Região Rua Jorge Mattos, 285 (em frente à capela da Univall) Centro - Itajaí - SC	09/11/2010	19h00
Terminais Transpetro / São Francisco do Sul, Guarimir, Joinville/SC	REGIONAL DO SINDIPETRO EM JOINVILLE/SC Rua Elly Soares nº 127, bairro Floresta	10/11/2010	18h30
Terminal Transpetro / Paranaguá/PR	REGIONAL DO SINDIPETRO EM PARANAGUÁ/PR R. Odilon Mader, 480 – Estradinha	09/11/2010	18h30

Curitiba, 04 de novembro de 2010



Silvaney Bernardi
Presidente



Ações trabalhistas em andamento contra a Petrobrás

Avanço de Nível (aumento por mérito)

Objetivo: pede que a Petrobrás cumpra o avanço de nível constante nas normas internas da empresa. Atinge os empregados admitidos antes de setembro de 1996.

Andamento:

Araucária (RT 01478-2004-654): Ação julgada procedente. Empresa condenada a pagar diferenças salariais decorrentes da implantação do avanço de nível nos anos em que o empregado não recebeu o avanço. Os efeitos da decisão foram estendidos aos trabalhadores das bases de São Mateus do Sul, Paranaguá e Santa Catarina. Processo encontra-se em execução definitiva na 1.ª Vara do Trabalho de Araucária. Empresa recorreu ao TRT (agravo de petição), mas a execução não foi interrompida. Desde maio de 2010 a empresa resiste em cumprir a determinação para implantar em 60 dias as diferenças salariais e os avanços de nível aos empregados que não receberam.

Aumento por mérito deve ser implantado

A Justiça do Trabalho de Araucária acolheu pedido do Sindipetro e renovou a citação da Petrobrás com a determinação para que implante os níveis devidos da sentença do aumento por mérito e pague em folha de salários as diferenças em atraso.

O mandado de citação por Oficial de Justiça foi entregue no dia 28 de outubro, quando se iniciou o prazo de 60 dias para cumprimento da decisão.

Apesar de a decisão contemplar todos os petroleiros admitidos antes de 1996 que prestam serviços no Paraná e em Santa Catarina, bases de representação do Sindipetro PR/SC, a Petrobrás apresentou recurso para o Tribunal do Trabalho (agravo de petição) para tentar excluir os trabalhadores das bases de São Mateus do Sul, Paranaguá e de Santa Catarina. O Sindipetro já impugnou a pretensão da empresa. Agora essa pendência deve ser julgada pelo tribunal nos próximos meses.

Como não houve recurso em relação ao direito dos trabalhadores da Repar foi determinada à empresa que cumpra a decisão para esses trabalhadores.

>> Alerta!

Cuidado com os oportunistas

O autor da ação coletiva é exclusivamente o Sindipetro PR/SC e, por essa razão a decisão beneficia apenas a categoria do sindicato. Como autor do processo o Sindipetro é o único legitimado para promover a execução do processo.

Apesar disso, a categoria vem sendo vítima de oportunistas, associações e advogados sem vínculo com o Sindicato que, a pretexto de vantagens em executar individualmente o direito do trabalhador, podem criar graves prejuízos aos trabalhadores, com risco de inviabilizar o integral e rápido cumprimento da decisão.

Não é admissível a intervenção de terceiros no processo de substituição processual, pois pela Constituição (art. 8º) somente o sindicato pode fazer a representação em substituição processual da categoria.

O Sindipetro, que luta na ação desde 2004 e obteve vitória nas três instâncias da Justiça do Trabalho, já promoveu a execução da sentença coletivamente. Por isso, não cabe outro pedido individual.

Quem tentar ingressar individualmente no processo, situação que certamente não será admitida pela Justiça do Trabalho por ser incabível legalmente e por causar tumulto processual desnecessário, criará insegurança para a situação de seu próprio direito. Como a empresa já foi citada pelo sindicato, há risco dele não ser mais contemplado nesse cumprimento, já que se interpreta que não tem interesse na ação coletiva.

Além disso, a cada vez que alguém entra com uma petição no processo do Sindipetro, retarda o andamento da ação coletiva com a reabertura de novos prazos e recursos e, assim, cria enorme prejuízo aos demais beneficiários.

O Sindipetro está à disposição para esclarecer qualquer trabalhador sobre o seu direito, com acesso irrestrito às informações do processo. No entanto, para a defesa coletiva dos trabalhadores, evitando prejuízos e retardamentos em benefício apenas na protelação do processo pela Petrobrás, não deixará de responsabilizar civilmente associações e eticamente advogados que causaram prejuízos ao aumento por mérito do coletivo dos trabalhadores.



Ações trabalhistas em andamento contra a Petrobrás

Meia-Hora

Grupos de trabalhadores Renovação de ações individuais

Objetivo: cobrança das horas-extras da meia-hora (troca de turno), em relação aos anos de 1999 a 2001, não contemplados pelo acordo coletivo, para os que trabalharam em regime de revezamento.

Andamento: Ações julgadas procedentes. Alguns grupos de trabalhadores já receberam os valores. Para os demais, aguarda-se que o TST julgue os recursos interpostos pela Petrobrás.

Vínculo de emprego

Curso de formação (substituição processual)

Objetivo: declaração de vínculo de emprego e pagamento de verbas decorrentes do período compreendido no curso de formação de operadores

Andamento:

Araucária (RT 00264-2007-654): Ação julgada improcedente. TST negou provimento ao recurso do sindicato. Ação será arquivada.

Vínculo de emprego

Curso de formação (grupos de trabalhadores)

Andamento:

Araucária: Ação julgada improcedente (TRT). Aguarda julgamento de recurso dos autores no TST.

São Mateus do Sul: Ações julgadas procedentes. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. Processo encontra-se em execução provisória na Vara do Trabalho de União da Vitória (fase de cálculos).

Meia-Hora

Substituição Processual Renovação de Ação

Objetivo: cobrança das horas-extras da meia-hora (troca de turno) em relação aos anos de 1999 a 2001 (não contemplados pelo acordo coletivo) para os que trabalharam em regime de revezamento.

Andamento:

Araucária (RT 03164-2008-594): Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. Processo encontra-se em execução provisória na 2.^a Vara do Trabalho de Araucária.

Paranaguá (RT 01314-2004-022): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 1.^a Vara de Paranaguá (fase de cálculos).

São Mateus do Sul (RT 00464-2004-026): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na Vara do Trabalho de União da Vitória (fase de cálculos).

São Francisco do Sul e região (RT 03729-2004-004-12): Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TST.

Dano Moral Coletivo

Greve de 2009

Objetivo: pedido de indenização em razão de violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores ocorridos no período da greve de 2009.

Andamento:

Araucária (RT 606-2010-594): aguarda audiência de instrução.

Indenização do ATS

(Adicional por tempo de serviço)
Ações Individuais Plúrimas

Objetivo: retorno do pagamento da progressão do Adicional por Tempo de Serviço para os que transacionaram.

Andamento:

Araucária: Aguarda o julgamento de algumas ações; outras foram julgadas improcedentes. Aguarda julgamento de recurso dos autores no TRT.

Itajaí: Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso dos autores no TRT-SC.

Paranaguá: Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso dos autores no TRT.

São Francisco do Sul: Aguarda audiência.

São Mateus do Sul: Aguarda sentença.

Greve de 2009

Medida Cautelar

Objetivo: declaração que a empresa descumpriu a jornada superior ao limite legal no período de greve de 2009. Ação ajuizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho.

Andamento:

Araucária (MC 813-2009-594): Ação julgada procedente, condenando a ré a pagar multa, que deverá ser destinada a fundo ou programa social voltado para os interesses dos trabalhadores na região de Araucária. O TRT determinou que o processo retornasse para a Vara do Trabalho de Araucária para que as partes se manifestem sobre as provas produzidas. Aguarda novo julgamento.

RSR sobre horas-extras pagas

Período: de 1999 a 2004

Objetivo: cobrança de diferenças dos reflexos do repouso remunerado (RSR) pago em decorrência do recebimento das horas extras, para os trabalhadores que trabalham em regime de revezamento.

Andamento:

Araucária (RT 00756-2008-594): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (fase de cálculos).

Paranaguá (RT 00889-2004-022): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá (fase de cálculos).

São Mateus do Sul (RT 266-2004-026): Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST (agravo de instrumento). Processo encontra-se em execução provisória na Vara do Trabalho de União da Vitória.

São Francisco do Sul e região (RT 02580-2004-004-012): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 1.ª Vara do Trabalho de Joinville (fase de cálculos).

Ação de diferenças de cálculo de horas-extras

A Petrobrás deverá depositar na Justiça do Trabalho as diferenças de horas-extras dos trabalhadores em regime de turno de revezamento da **Repar**. A condenação da empresa tem origem em sentença coletiva obtida pelo Sindipetro em ação ajuizada em junho de 2004. A empresa vinha pagando os repouso semanais remunerados sobre as horas extras a menor, pois não considerava no cálculo os dias efetivos de folga para fins cálculo. Além dos valores atrasados, que devem ser liberados pela Justiça do Trabalho em 2011, a empresa deverá implantar em folha o novo valor das horas extras. São beneficiados pela ação todos os empregados que trabalham em turno na Repar, admitidos antes de junho de 2004 e recebem horas extras.

Intervalo Entrejornadas (interstício de 11 horas) Período de 1999 a 2004

Objetivo: pagamento das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, para os trabalhadores que laboram em regime de revezamento.

Andamento:

Araucária (RT 00267-2006-654): Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST.

Paranaguá (RT 00295-2006-411): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 3.ª Vara do Trabalho de Paranaguá (fase de cálculos).

São Mateus do Sul (RT 73-2006-026): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na Vara do Trabalho de União da Vitória (fase de cálculos).

São Francisco do Sul e região (AT 00946-2006-004-12): Ação julgada procedente. TST deu provimento ao recurso do sindicato e condenou a ré a pagar as horas extras. Aguarda julgamento de recurso da empresa no próprio TST.

Feriados Trabalhados e Não Compensados Período de 1999 a 2004

Objetivo: pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados, aos empregados admitidos a partir de 31.08.1999, e que laboram em regime de revezamento.

Andamento:

Araucária (RT 00384-2005-654): Ação julgada procedente em definitivo. Aguarda retorno do TST para iniciar a execução.

São Mateus do Sul: Pedido foi rejeitado definitivamente.

São Francisco do Sul e região: Pedido foi rejeitado definitivamente.

Paranaguá: Pedido foi rejeitado definitivamente.

Inclusão do ATS no Salário-Base Período de 1999 a 2004

Objetivo: pagamento das diferenças salariais decorrente da inclusão do adicional por tempo de serviço (ATS) na base de cálculo das verbas trabalhistas.

Andamento:

Araucária (RT 00049-2006-654): Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TST.

São Mateus do Sul (RT 98901-2006-026): Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST.

São Francisco do Sul e região (RT 00097-2006-004-12): Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TST.

Paranaguá: Pedido foi rejeitado definitivamente.

RSR sobre as horas extras pagas

(contratados a partir de janeiro/março de 2004)

Objetivo: cobrança de diferenças dos reflexos do repouso remunerado (RSR) pago em decorrência do recebimento das horas extras, para os trabalhadores que trabalham em regime de revezamento.

Andamento:

Araucária (RT 00763-2010-594): Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TRT.

Paranaguá (RT 00963-2010-411): Aguarda sentença.

São Mateus do Sul (RT 568-2010-026): Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TRT.

São Francisco do Sul e região (RT 1866-2010-004-012): Aguarda sentença.

Intervalo Entrejornadas

Interstício 11 Horas

(contratados a partir de janeiro/março de 2004)

Objetivo: pagamento das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, para os trabalhadores que laboram em regime de revezamento.

Andamento:

Araucária (RT 1088-2010-654): Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TRT.

Paranaguá (RT 1198-2010-411): Aguarda sentença.

São Mateus do Sul (RT 567-2010-026): Aguarda sentença.

São Francisco do Sul e região (RT 2605-2010-004-12): Aguarda sentença.

Feriados Trabalhados e Não Compensados

(contratados a partir de janeiro/março de 2004)

Objetivo: pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados, aos empregados admitidos a partir de 2004, e que trabalham em regime de turno de revezamento.

Andamento:

Araucária (RT 1313-2010-654): Aguarda sentença.

Paranaguá (RT 1568-2010-022): Aguarda sentença.

São Mateus do Sul (RT 706-2010-026): Aguarda sentença.

São Francisco do Sul e região (RT 2606-2010-028-12): Aguarda sentença.

Inclusão do ATS no Salário-Base

(contratados a partir de janeiro/março de 2004)

Objetivo: pagamento das diferenças salariais decorrente da inclusão do adicional por tempo de serviço (ATS) na base de cálculo das verbas trabalhistas.

Andamento:

Araucária (RT 1490-2010-654): Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TRT.

Paranaguá (RT 1903-2010-411): Aguarda sentença.

São Mateus do Sul (RT 705-2010-026): Aguarda sentença.

São Francisco do Sul e região (RT 3972-2010-016-12): Aguarda sentença.

Consulta de processos na net

Para acompanhar as ações via internet, acesse **www.trt9.jus.br**

(PR) ou **www.trt12.jus.br** **(SC)**

No canto superior direito, onde consta numeração única, digite os três primeiros campos [Nº da Ação

c/ 5 dígitos / Ano / Vara de Origem],

em seguida clique

em "ir".

Pronto, você terá

acesso a todas

as informações

sobre o anda-

mento da ação.



Nas próximas páginas:
ações contra a Transpetro e do antigo escritório jurídico



Ações trabalhistas em andamento contra a **Transpetro**

Feriados Trabalhados e Não Compensados

(contratados a partir de janeiro de 2005)

Objetivo: pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados, aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2005, e que laboram em regime de revezamento.

Andamento:

Paranaguá (RT 1569-2010-022): Aguarda sentença.

São Francisco do Sul e região (RT 2600-2010-050-12): Aguarda sentença.

Intervalo Entrejornadas (interstício de 11 horas) contratados até 2009

Objetivo: pagamento das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, para os trabalhadores que laboram em regime de revezamento.

Andamento:

Paranaguá (RT 2877-2009-022): Ação julgada procedente no TRT. Aguarda recurso da empresa para o TST.

São Francisco do Sul e região (RT 4526-2009-016-12): Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TRT.

RSR sobre as horas extras pagas (contratados a partir de julho de 2004)

Objetivo: cobrança de diferenças dos reflexos do repouso remunerado (RSR) pago em decorrência do recebimento das horas extras, para os trabalhadores que trabalham em regime de revezamento.

Andamento:

Paranaguá (RT 964-2010-022): Ação julgada procedente. Aguarda recurso da empresa.

São Francisco do Sul e região (RT 1863-2010-004-012): Aguarda sentença.

RSR Sobre as Horas Extras Pagas

Objetivo: cobrança de diferenças dos reflexos do repouso remunerado (RSR) pago em decorrência do recebimento das horas extras, para os trabalhadores que trabalham em regime de revezamento.

Andamento:

Paranaguá (RT 00886-2004-322): Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 3.^a Vara do Trabalho de Paranaguá (fase de cálculos).

São Francisco do Sul e região (RT 02581-2004-004-012): Ação julgada procedente. TST negou provimento ao recurso da empresa. Aguarda publicação da decisão.

Feriados trabalhados e não compensados

Objetivo: pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados pelos que trabalham em regime de turno de revezamento.

Andamento:

Paranaguá: Pedido foi rejeitado definitivamente.

São Francisco do Sul e região: Pedido foi rejeitado definitivamente.

Inclusão do ATS no salário-base

Objetivo: pagamento das diferenças salariais decorrente da inclusão do adicional por tempo de serviço (ATS) na base de cálculo das verbas trabalhistas.

Andamento:

Paranaguá (RT 1032-2006-322): Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TST.

São Francisco do Sul: Pedido foi rejeitado definitivamente.

Inclusão do ATS no salário-base (contratados a partir de janeiro de 2006)

Objetivo: pagamento das diferenças salariais decorrente da inclusão do adicional por tempo de serviço (ATS) na base de cálculo das verbas trabalhistas.

Andamento:

Paranaguá (RT 1902-2010-022): Aguarda sentença.

São Francisco do Sul e região (RT 3971-2010-030-12): Aguarda sentença.



Ações do Antigo Escritório Jurídico (ações de 1999)

Feriados

São Mateus (RT 00394-1999-026) – Ação julgada procedente. Não há verbas vincendas, posto que a empresa, antes do início da execução, regularizou a situação em folha mensal de pagamento salarial. Buscamos, ainda, as verbas vencidas. Há recurso por parte da empresa no TRT, processo parado desde maio/2010.

Remanescentes/não contemplados: O Juiz de 1º. Grau aceitou a inclusão no próprio processo. Porém a empresa fez Mandado de Segurança e perdemos no TRT. Talvez haja necessidade de nova ação para os remanescentes.

Repar (RT 00854-1999-654)- Ação julgada procedente. Já saiu o pagamento parcial até fevereiro de 2005, corrigido até agosto/2008. Falta receber as verbas

após esta data e até o presente momento. Há recurso nosso por conta de diferenças relativas ao feriado da páscoa.

Remanescentes/não contemplados: Tentamos execução na própria RT 854/99. Não tivemos êxito. Assim, pedimos o andamento da ação (UMA NOVA AÇÃO QUE FOI FEITA) - RT 4221/2008 - 1ª Vara. O Juiz JULGOU e perdemos: entendeu que houve ACT e também achou que houve PRESCRIÇÃO. Recorremos ao TRT e ainda não houve julgamento. O recurso foi feito em agosto de 2.010.

São Francisco - Pedido foi rejeitado definitivamente.

Paranaguá - Pedido foi rejeitado definitivamente.



Ações do Antigo Escritório Jurídico (ações de 1999)

Meia Hora Coletiva

Repar (RT 00310-1999-654) - Ação julgada procedente. Todo o pessoal já recebeu seus respectivos créditos.

Remanescentes/não contemplados: A Justiça deferiu o ingresso do pessoal no processo. Há recurso da empresa no TRT.

São Mateus (RT 00143-1999-026)- Ação julgada procedente e todos autores já receberam.

Paranaguá (RT 01624-1999-322) - Ganhamos e está na fase de penhora.

Remanescentes/não contemplados: O Juiz de 1º. Grau, 2ª. Vara não aceitou a inclusão, interposto recurso no TRT, talvez haja necessidade de nova ação.

São Francisco - Não há ação da Meia Hora coletiva. Houve uma ação individual plúrima e que, ao final, restaram apenas dois autores (por ausência em audiência ou desistência de outros) e ambos já receberam.

Proposta de Sindicalização

Nome: _____ Nome de Guerra: _____

Sexo () M () F Nascido em: ____/____/____ Cidade: _____ Estado: _____

Admissão na empresa: ____/____/____ Nível Salarial: _____

Empresa: _____ Matrícula: _____

Aposentadoria: ____/____/____ CB: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____ Setor: _____

Gerência _____ Órgão: _____

End. Res.: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ - _____

Tel Res.: (____) _____ - _____ Tel Com: (____) _____ - _____

E-mail: _____

() **Aposentados** - Autorizo o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a 0,8% do rendimento bruto (INSS+Petros).

() **Ativos** - Autorizo o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a 2,5% do salário básico.

_____, _____ de 2010.

assinatura